
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO N.º 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
Reestrutura o Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO e O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do que consta do processo TJ-ADM-2019/27752,

CONSIDERANDO que as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF) são diretamente ligadas à atividade-fim deste Tribunal, tendo em vista que a sua atuação se dá unicamente no âmbito de processos judiciais de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a relevância da intervenção dos profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social no curso dos processos judiciais de família, sucessões, órfãos e interditos;

CONSIDERANDO a crescente demanda por atuação de profissionais especializados de Psicologia e Serviço Social nos processos em tramitação junto ao Poder Judiciário da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir, regulamentar e compilar as atividades do Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF), promovendo-se as devidas adequações à estrutura atual do Órgão,

DECIDEM

Art. 1º Redefinir e regulamentar o Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF), instituído pelo Decreto Judiciário nº 30, de 16 de setembro de 1999 e modificado pela Resolução nº 10/2007 do Tribunal Pleno, pelo Decreto Judiciário nº 551, de 12 de novembro de 2010, Resolução 20, de 22 de novembro de 2017 e Decreto Judiciário nº 876, de 14 de outubro de 2015, vinculando-o à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Compete ao Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF) desenvolver as atividades de apoio técnico especializado nas áreas de psicologia e serviço social, junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

§ 1º O Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF), quando solicitado, fornecerá subsídios para as decisões judiciais, por meio de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência.

§ 2º Fica assegurada aos profissionais de psicologia e serviço social que integram o SAOF a livre manifestação de seus pontos de vista técnicos e sua autonomia quanto à escolha dos procedimentos necessários à intervenção profissional.

Art. 3º O Serviço de Apoio e Orientação Familiar (SAOF) situa-se no 3º andar do Fórum das Famílias e tem a seguinte composição:

- I- Coordenação Técnica Administrativa;
- II- Equipe Técnica;
- III- Equipe Administrativa;
- IV- Equipe de estagiários de pós-graduação.

Art. 4º A Coordenação Técnica Administrativa é exercida por servidor(a) de cargo em comissão, cuja indicação é realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Técnica Administrativa:

I- a gestão técnica e administrativa do Órgão, mediante o estabelecimento de fluxos e rotinas de trabalho, a fim de zelar pelo bom funcionamento dos serviços;

II- articular, supervisionar, subsidiar e colaborar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos, especialmente no que tange aos processos mais complexos e sensíveis, nos quais poderá atuar em conjunto com a equipe técnica;

III- atender às partes e advogados envolvidos nos processos em que o SAOF for convocado a atuar;

IV- intermediar diálogo com os Juízes/Promotores/Defensores/Diretores e Assessores das Varas quando necessário for para discussão/ esclarecimentos de aspectos ligados ao Órgão ou ao trabalho pericial;

V- fiscalizar a produtividade da equipe técnica, mediante acompanhamento dos relatórios mensais;

VI- zelar pelo cumprimento dos prazos definidos no Artigo 9º desse Ato Conjunto;

VII- supervisionar, em parceria com a equipe técnica, os (as) estagiários (as) lotados (as) no Setor;

VIII- organizar escala de férias e gerir a frequência dos servidores e estagiários, os primeiros por meio do GEFRE;

Art. 5º A Equipe Técnica é composta por analistas judiciários nas especialidades de Psicologia e Serviço Social do quadro de servidores efetivos ou por profissionais oriundos de parceria público-privada.

Parágrafo único. Compete à Equipe Técnica:

I- planejar o desenvolvimento de estudos periciais, com métodos e procedimentos adequados à natureza da demanda apresentada, utilizando-se dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, desde que devidamente fundamentados na literatura científica e normativos vigentes dos respectivos conselhos profissionais;

II- realizar pesquisas documentais e bibliográficas necessárias à análise e à interpretação dos casos acompanhados a fim de fundamentar técnica e cientificamente a elaboração de relatórios, laudos e pareceres;

III- elaborar relatórios, laudos, pareceres técnicos e outros documentos pertinentes às categorias profissionais, respondendo, inclusive, aos quesitos formulados pelos advogados e assistentes técnicos, respeitando as disposições normativas dos respectivos órgãos de classe, observados os prazos definidos no artigo 9º desse ato conjunto;

IV- juntar aos autos judiciais os relatórios, laudos, pareceres ou outros documentos nos processos de sua atribuição, mediante utilização de token;

V- desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outros, quando solicitados pelos juízes, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico conforme a área de formação;

VI- participar de audiência, quando convocado, para esclarecer aspectos técnicos referentes aos documentos emitidos, como laudo, relatório e parecer, no tocante à sua área de atuação, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e sem violar os princípios éticos que regem o Código de Ética de sua profissão;

VII- prestar serviços de consultoria nas matérias de Psicologia ou Serviço Social, quando requerido pela autoridade judiciária;

VIII- supervisionar até 03 (três) estagiários (as) lotados (as) no Setor;

IX- manter sigilo e zelar pela guarda dos documentos provenientes das avaliações técnicas, em conformidade com as Resoluções de Classe;

X- elaborar relatórios de produtividade, mensalmente.

Art. 6º A Equipe Administrativa é composta por técnicos judiciários do quadro efetivo ou por profissionais terceirizados.

Parágrafo único. Compete à Equipe Administrativa:

I- receber as intimações direcionadas ao SAOF;

II- catalogar e distribuir, no prazo de 24 horas, entre a equipe técnica, os processos remetidos pelas unidades judiciais;

III- recepcionar e promover o atendimento ao público;

IV- promover agendamentos para atendimentos, quando solicitados;

V- compilar, mensalmente, os relatórios de produtividade apresentados pela equipe técnica;

VI- elaborar relatório anual de produtividade do setor;

VII- solicitar materiais de uso corrente e uso permanente, zelando pela manutenção dos serviços no Setor.

Art. 7º A Equipe de Estagiários é composta por estudantes de pós-graduação, formados em psicologia ou serviço social, cujas competências são aquelas descritas nos Decretos Judiciários nº 790, de 5 de novembro de 2020 e nº 186, de 24 de março de 2021, ou em outros atos que venham a substituí-los.

§ 1º Os estagiários de pós-graduação poderão elaborar pareceres técnicos em processos de menor complexidade, responsabilizando-se profissionalmente pelo ato, conforme incisos II e III, alíneas “c”, do art. 15, do Decreto Judiciário n. 790/2020.

§ 2º Os estagiários de pós-graduação designados para o SAOF deverão manter ativas suas respectivas inscrições nos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social, ficando cientes da assunção da responsabilidade ética e técnica do profissional graduado.

§ 3º As vagas de estágio do SAOF deverão ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes de pós-graduação em psicologia jurídica, sociojurídica, perícias judiciais, ou semelhantes, desde que correlatas com o campo de estágio.

§ 4º A seleção competirá à Coordenação Técnica Administrativa, observando-se as disposições constantes deste artigo.

Art. 8º Não são processos elegíveis ao SAOF, ressalvados os casos devidamente justificados:

- I- processos em que a parte ré não tenha sido citada;
- II- processos com consensualidade das partes, declarada nos autos;
- III- processos sem prévia realização de audiência de tentativa de conciliação/mediação, ressalvados os casos de alegada violência doméstica, de qualquer natureza;
- III- autos nos quais já se faça constar relatório/laudo que já contemple o objeto do estudo, sem justificativa plausível para a repetição do ato;
- IV- processos nos quais inexistam dados completos das partes ou dos seus representantes legais, sobretudo telefone e/ou e-mail.

Art. 9º As Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, observado o disposto no art. 8º deste Decreto, poderão remeter ao SAOF 05 (cinco) processos por mês.

§ 1º Serão priorizados os processos que envolvam crianças e adolescentes, direito de idosos ou de pessoas com deficiência, podendo, nos demais casos, utilizar de maneira irrestrita o programa de perícias do Tribunal de Justiça da Bahia, regulamentado pela Resolução n. 17, de 14 de agosto de 2019.

§ 2º Cada unidade judicial é responsável pelo controle do número de processos enviados, facultada ao SAOF a devolução dos autos à Vara que tenha excedido a sua cota no respectivo mês.

§ 3º Ao determinar a atuação do SAOF, o (a) Magistrado (a) deverá, no mesmo ato, permitir que a psicóloga/assistente social tenha acesso ao processo que lhe foi distribuído, competindo ao cartório a efetiva liberação, imediatamente.

Art. 10. O SAOF, ao receber a intimação para atuação no feito, deverá promover a distribuição para um dos profissionais integrantes da equipe técnica, no prazo de 24 horas.

§ 1º O integrante da Equipe Técnica que receber o processo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão dos trabalhos, ressalvados os casos mais sensíveis, cuja complexidade ou realização de diligências justifique a prorrogação por igual período, mediante prévio pedido.

§ 2º Caso o processo não esteja apto à realização dos trabalhos por quaisquer dos motivos elencados no art. 8º deste Decreto, e não havendo despacho ou decisão justificando a excepcionalidade, deverá o profissional responsável emitir nota devolutiva devidamente fundamentada.

§ 3º A emissão de nota devolutiva pelo SAOF, nas condições descritas no § 2º não impedirá que o (a) Magistrado (a) vislumbre nova possibilidade de atuação do setor, desde que sanado o defeito ou demonstrada a necessidade e a viabilidade da realização dos trabalhos.

§ 4º Nos casos de menor complexidade, conforme previsto no artigo 7º, § 1º, deste Decreto, o profissional que recebeu o processo poderá solicitar a redistribuição para um dos estagiários de pós-graduação em exercício no SAOF.

§ 5º O excesso de prazo de forma injustificável pelo setor deverá ser reportada pela Vara à Corregedoria-Geral para fins de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 11. Os analistas judiciários com especialidade em psicologia e serviço social deverão comprovar produtividade mensal mínima correspondente a 15 (quinze) manifestações em processos judiciais, com apresentação de parecer técnico/laudo/relatório.

§ 1º Não são consideradas, para fins de produtividade:

- a) nova manifestação no mesmo processo, salvo se solicitado novo estudo;
- b) manifestação sem apresentação de parecer técnico.

§ 2º A atuação conjunta de profissionais no mesmo laudo/relatório/estudo gera produtividade para ambos.

§ 3º O disposto nesse artigo aplica-se ao estagiário de pós-graduação.

Art. 12. Para os fins de produtividade, o parecer técnico será valorado em dobro, nas seguintes matérias:

- I - abuso ou violência sexual contra vulnerável;
- II- destituição do poder familiar;
- III- disputa de guarda;
- IV- alienação parental.

Art. 13. São valoradas com o peso de parecer técnico as seguintes atividades:

- I - participação em audiência;
- II- participação em curso de capacitação;
- III- participação em reunião no próprio Órgão ou em outros Órgãos do Tribunal de Justiça, limitada a uma por mês.

Art. 14. Para fins de reorganização dos trabalhos e eliminação do passivo, ficam suspensas novas remessas ao SAOF pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 15. Eventuais casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 16. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 22 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
Designa Juiz de Direito para praticar atos inerentes à instrução do Processo nº 8016680-74.2021.8.05.0000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/42659,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito PAULO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Titular do 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, sem prejuízo das suas funções, e por delegação do eminente Relator, para praticar os atos inerentes à instrução do Processo nº 8016680-74.2021.8.05.0000, nos termos do art. 292, § 1º, do RITJBA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de setembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
Revoga e designa Juizes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECIDE

Revogar e designar os Juizes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA
DANIELA PEREIRA GARRIDO PAZOS 42ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 1ª Vara de Relações de Consumo. Revoga designação a partir 1º/10/2022.
JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS 18ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 14ª Vara de Relações de Consumo. Revoga designação a partir 26/09/2022.
LUCIANA AMORIM HORA 10ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 11ª Vara de Relações de Consumo. Revoga designação para ter exercício a partir 19/09/2022.